



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, SOB DEMANDA, para atendimento dos eventos institucionais oriundos das atividades da CMJP conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 182.250,00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)

LOCAL

<https://bnccompras.com/Home/Login>.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/09/2024 às 09:30hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Até às 09:30 horas do dia 30/08/2024





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 131/2024 de 03 de ABRIL de 2024, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, SOB DEMANDA, destinado à Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.372, de 06 de setembro de 2023, do Ato da Mesa Diretora 07/2024 desta Casa Legislativa, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, SOB DEMANDA, para atendimento dos eventos institucionais oriundos das atividades da CMJP conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, considerado o mínimo dispêndio para a Administração, nos termos do art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no Portal da “BNC”.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.2. Para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal da “BNC” e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Portal da “BNC” (<https://bnccompras.com/Home/Login>);

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.5. Que estejam sob falência;
- 3.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;
- 3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.14. Licitante que não possua sede, sendo matriz ou filial, na região metropolitana de João Pessoa.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.6. A empresa licitante deverá anexar as declarações contidas nos anexos deste Edital à fase de habilitação.

3.6.1. Ainda que não seja observado o disposto no caput deste artigo e no item 3.5, é tacitamente pressuposto que a mera participação da empresa licitante no certame declara tudo aqui exigido, salvo a condição de ME/EPP, não podendo a empresa alegar desconhecimento ou declarar algo no sentido contrário.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO

4.1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os produtos/serviços deverão atender a todas as especificações constantes neste Edital e todos seus anexos.

4.3. Quando solicitado documentos de proposta (catálogos, bula, registros etc.), estes deverão ser anexados, em campo próprio no sistema, denominado “Documentos Complementares”.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.4. As licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.

4.5. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, conforme parametrização de acordo com o objeto solicitado

4.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.

4.7. Ao encaminhar a proposta eletrônica, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar o preço global, detalhando os respectivos preços unitários, os quais deverão ser iguais ou inferiores aos valores de referência deste Edital e seus anexos.

4.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, anexar no sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final da disputa, contendo os preços unitários e global, observando o disposto no item anterior quanto ao valor máximo unitário, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

4.8.1. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.

4.8.2. A proposta readequada deverá seguir o modelo disponível no Anexo II deste edital.

4.8.3. O licitante vencedor deverá apresentar valores unitários por item e global menores que os valores de referência.

4.8.4. No caso de descumprimento do item 4.8.3. será dado um prazo para correção, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.9. O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos do item 4.8, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os envie durante o prazo estabelecido no referido item.

4.10. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo “Aberto e Fechado” indicado no resumo deste Edital.

5.6. Na etapa aberta, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. Na etapa aberta, o licitante somente poderá oferecer lance de valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 3 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos de lances públicos e sucessivos. Encerrado o prazo de 15 minutos, iniciar-se-á o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado, durante 5 (cinco) minutos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.11.1. Para etapa fechada, não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

5.11.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

5.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.2. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;
- 5.20.3. empresas brasileiras;
- 5.20.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.20.6. sorteio, a ser realizado através e sob a responsabilidade, exclusiva, da plataforma BNC.

5.21. Após declarada a melhor proposta/lance, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

- 6.2.1. Contiver vício insanável;
- 6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- 6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste Edital ou seus Anexos.

6.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Após a análise e aprovação da Planilha de Custos detalhada da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico, no campo denominado “Documentos Complementares”, os documentos exigidos para habilitação, na forma digitalizada, sob pena de inabilitação pelo não cumprimento.

7.1.2. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.2. Considerações Gerais da habilitação:

7.2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

7.2.2. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.2.2.1. Caso o Agente de Contratação solicite o envio físico dos documentos exigidos para habilitação, estes poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada por ele mesmo ou Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

7.2.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

7.2.4. Quanto às certidões exigidas para habilitação, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

7.2.5. Em todos os casos das Certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas Certidões Positiva com efeitos de Negativa.

7.3. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 12.437/2007, a licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021, e art. 39, §4º da IN 73, de 2022):

7.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema;

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.2.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.10.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.3.3. Não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015), pela característica de entrega imediata dos itens;

8.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.5. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.10.6. As licitantes deverão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

8.11.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado o serviço



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

compatível com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar.

8.11.2. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos do art. 18 do Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto da presente licitação e o atual quadro de nutricionistas responsáveis técnicos do licitante.

8.11.3. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

8.11.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será passível de inabilitação o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o resultado das propostas e lances, bem como declarada a habilitação ou inabilitação de qualquer dos envolvidos no certame, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 10 (dez) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

9.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, em aba específica no endereço eletrônico: www.joaopessoa.pb.leg.br.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema do Portal “BNC”.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE;

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº 006719/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência visa à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, SOB DEMANDA, para atendimento dos eventos institucionais oriundos das atividades da CMJP conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT unid.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 Coffee Break	Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos).	12807	1500	R\$ 27,00	R\$ 40.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.				
2 Café da Manhã	Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga).	12807	600	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
3 Buffet Regional	Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos	12807	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	(abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral com e sem gás e Refrigerantes: normal e zero.				
4 Almoço Tipo I	Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mouses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).	12807	450	R\$ 55,00	R\$ 24.750,00
5 Almoço Tipo II	Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.	12807	600	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6 Coquetel Volante Tipo I	Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo gela dose.	12807	750	R\$ 60,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 182.250,00

SEMPRE QUE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CATSER NÃO CORRESPONDER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ A QUE CONSTA DO TR.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.3. As quantidades são estimadas **não estando a CMJP obrigada a adquirir a totalidade dos itens, como também a solicitar quantitativos mínimos.**

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.5. O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato.

1.6. Os serviços serão prestados por demanda, mediante ordem de fornecimento, na qual estarão especificados o local e o horário de cada evento, bem como as quantidades que deverão ser servidas.

1.6.1. O Contratante solicitará a prestação dos serviços até 72 horas da data prevista para cada evento.

1.6.2. O prazo do subitem acima, poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Contratante, onde, poderá solicitar o serviço com até 12 (doze) horas de antecedência, sem que haja comprometimento da qualidade do serviço prestado.

1.6.3. A Contratada deverá disponibilizar o fornecimento em até 1 (uma) hora antes do início de cada evento.

1.6.4. Os eventos terão duração de aproximadamente 2 (duas) horas.

1.6.5. Antes do início de cada evento, a Contratante poderá cancelar a prestação dos serviços, sem ônus, com antecedência de até 12h, resultante de caso fortuito ou força maior.

1.6.6. Havendo alterações de datas, horários, cardápio e quantidade, a Contratada será informada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, considerando que a solicitação tenha sido efetuada nos moldes do subitem 1.6.1.

1.7. A execução será indireta, empreitada por preço global.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.7.1. Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum. Vejamos acórdão do TCU em que ressalta a legalidade da utilização do preço global:

[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. – Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara.

1.7.2. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se revela viável na presente contratação. Tal inviabilidade decorre das características intrínsecas do objeto e das obrigatórias interações entre suas partes, as quais impossibilitariam a atribuição de responsabilidades a diferentes contratadas em casos de danos ou defeitos de execução.

1.7.3. Ademais, a escolha da Administração por contratar diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços pretendidos revelar-se-ia antieconômica e acarretaria um custo de mobilização excessivamente elevado.

1.7.4. Além das razões mencionadas anteriormente, a contratação por preço global proporcionará um planejamento mais eficiente e uma racionalização do trabalho, permitindo uma melhor gestão dos contratos. Isso resultará no cumprimento adequado dos prazos e dos padrões de qualidade estabelecidos, além de facilitar a atribuição de responsabilidades pelos serviços executados.

1.8. A Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP) realiza diversos eventos institucionais ao longo do ano, os quais demandam a prestação de serviços de buffet. Para atender essas necessidades de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, **a Contratada deverá possuir sede, sendo matriz ou filial, dentro da região metropolitana de João Pessoa.**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.9. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 182.250,00** (cento e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), conforme custos apostos em anexo.

1.9.1. Os valores dos serviços deverão ser apresentados incluindo todos os custos, tais como: com mão de obra, materiais, equipamentos, deslocamento e outras despesas como impostos, taxas.

1.10. A contratação será realizada por Licitação - Pregão na forma Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), no exercício de suas funções legislativas e sociais, realiza diversos eventos institucionais. Tais eventos, que podem variar de sessões solenes a audiências públicas, seminários e encontros com a comunidade, exigem por vezes a oferta de serviços de alimentação aos participantes.

2.2. Atualmente, o contrato do referido objeto em exercício, está próximo do término, com sua vigência até o dia 19 de junho de 2024. Diante dessa situação, faz-se necessária uma nova contratação para garantir a continuidade do referido serviço.

2.3. Considerando a natureza eventual e a demanda variável desses eventos, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de buffet, sob demanda, justifica-se pelos seguintes aspectos:

1. **Economicidade:** A contratação por demanda evita gastos com a manutenção de uma estrutura física e equipe permanente para o fornecimento de alimentação, otimizando os recursos públicos e adequando os custos à real necessidade de cada evento.
2. **Eficiência e Qualidade:** Empresas especializadas em buffet possuem expertise na elaboração de cardápios variados e personalizados, no transporte, na manipulação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

adequada dos alimentos e na prestação de serviços de atendimento, garantindo a qualidade e a segurança alimentar dos participantes.

3. **Flexibilidade e Agilidade:** A contratação sob demanda permite adaptar o serviço às particularidades de cada evento, como número de participantes, tipo de evento, restrições alimentares, horários e local, com a agilidade necessária para atender as demandas da CMJP.
4. **Transparência e Legalidade:** A contratação de serviços de buffet por meio de processo licitatório garante a transparência e a legalidade do processo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e o cumprimento da legislação vigente.
5. **Valorização da Imagem Institucional:** A oferta de um serviço de buffet de qualidade contribui para a valorização da imagem institucional da CMJP perante a sociedade, demonstrando zelo e profissionalismo na organização de seus eventos.

2.4. Diante do exposto, a contratação de serviço de buffet, sob demanda, para atendimento dos eventos institucionais da CMJP apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa, otimizando recursos, garantindo a qualidade dos serviços e fortalecendo a imagem da instituição.

2.5. A contratação será realizada por Licitação - Pregão na forma Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a referida contratação é crucial considerar o ciclo de vida do objeto e especificações de contratação visando otimizar os recursos, garantir a qualidade do serviço e suprir a demanda variável de eventos.

3.2. A solução proposta é concebida levando em consideração todas as fases do ciclo de vida do objeto. Dessa forma, busca-se garantir não apenas a eficácia imediata do sistema, mas



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

também sua durabilidade, adaptabilidade e sustentabilidade ao longo do tempo, acompanhando as necessidades e os desafios em constante evolução da Câmara Municipal de João Pessoa.

3.3. Considerando esses aspectos, vejamos:

Planejamento da Contratação

3.3.1. Definição das necessidades da CMJP: tipos de eventos, número estimado de pessoas por evento, frequência de eventos, etc.

3.3.2. Elaboração do Termo de Referência detalhado, contendo escopo do serviço, requisitos de qualidade, critérios de avaliação, etc.

Seleção de Fornecedores

3.3.3. Realização de processo licitatório, na modalidade adequada (pregão), em conformidade com a legislação vigente.

3.3.4. Critérios de julgamento devem considerar preço, qualidade, experiência, capacidade técnica e outros relevantes.

Regionalização

3.3.5. A Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP) realiza diversos eventos institucionais ao longo do ano, os quais demandam a prestação de serviços de buffet. Para atender essas necessidades de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá possuir sede, sendo matriz ou filial, dentro da região metropolitana de João Pessoa. A regionalização da contratação visa garantir a agilidade, a qualidade e a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Vejamos:

- a) **Proximidade Geográfica e Agilidade no Atendimento:** A contratação de uma empresa localizada na região metropolitana de João Pessoa assegura a



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

capacidade de atendimento rápido, especialmente em solicitações de prazo curto, como aquelas que exigem preparação e entrega em até 12 horas. A proximidade facilita a logística de transporte dos alimentos e equipamentos necessários para a prestação dos serviços de buffet, reduzindo o tempo de deslocamento e aumentando a eficiência.

- b) **Qualidade dos Serviços:** Empresas locais possuem maior conhecimento das preferências culturais e gastronômicas da região, o que contribui para a oferta de um serviço de buffet que atenda às expectativas dos participantes dos eventos institucionais. A regionalização permite um controle de qualidade mais rigoroso, com a possibilidade de visitas técnicas e avaliações frequentes por parte da CMJP.
- c) **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** A regionalização está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que incentiva a participação de empresas locais em processos licitatórios, promovendo o desenvolvimento econômico regional. A contratação de empresas da região metropolitana facilita o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios, além de simplificar a fiscalização e o acompanhamento dos contratos.
- d) **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** A contratação de empresas locais contribui para a redução da pegada de carbono, uma vez que diminui a necessidade de longos deslocamentos e, conseqüentemente, o consumo de combustíveis fósseis. Promover o desenvolvimento de fornecedores locais reforça o compromisso da CMJP com a responsabilidade social, estimulando a economia e gerando empregos na região.
- e) **Flexibilidade e Personalização:** Empresas locais têm maior capacidade de oferecer serviços personalizados e flexíveis, adaptando-se rapidamente às necessidades específicas dos eventos institucionais da CMJP. A possibilidade de realizar ajustes e adequações de última hora é crucial para garantir o sucesso dos eventos, especialmente aqueles organizados com prazos reduzidos.

3.3.6. A regionalização da contratação de empresa especializada em serviços de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

buffet para os eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa é uma estratégia que promove agilidade, qualidade e conformidade com a legislação vigente. Ao priorizar fornecedores da região metropolitana, a CMJP assegura um atendimento eficiente e personalizado, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a realização de eventos de alta qualidade.

Gestao e Execução do Contrato

3.3.7. Formalização do contrato com a empresa de buffet selecionada, definindo direitos, obrigações, prazos e condições de pagamento, dentre outros.

3.3.8. Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade do serviço com avaliação periódica da prestadora de serviços, com base em indicadores de desempenho e satisfação dos usuários.

Encerramento do Contrato

3.3.9. Finalização do contrato após o período determinado ou por outras razões previstas em contrato, mediante processo formal.

3.3.10. Realização de avaliação final da prestadora de serviços, documentando o desempenho e aprendizados para futuras contratações.

3.4. O processo de contratação deverá ser conduzido de forma transparente e competitiva, garantindo a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a CMJP. A especificação da contratação contemplará:

Objeto

3.4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para eventos institucionais da CMJP, conforme demanda.

Escopo do Serviço:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.4.2. Elaboração e fornecimento de cardápios variados e personalizados para os diferentes tipos de eventos (coquetéis, coffee breaks, almoços, jantares, etc.), com opções vegetarianas e para dietas especiais, quando for o caso.

3.4.3. Aquisição, preparo e manipulação de alimentos e bebidas com rigoroso controle de qualidade e higiene.

3.4.4. Montagem e desmontagem de toda a estrutura do buffet: mesas, toalhas, talheres, pratos, copos, etc.

3.4.5. Limpeza e organização do local após a realização do evento.

Requisitos de Qualidade:

3.4.6. Utilização de alimentos frescos e de qualidade, com procedência comprovada.

3.4.7. Apresentação impecável dos pratos e serviço de atendimento cortês e eficiente.

3.4.8. Cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar em todas as etapas do processo.

3.4.9. Pontualidade na entrega dos serviços e flexibilidade para atender eventuais solicitações adicionais.

Forma de Pagamento

3.4.10. Defenido adiante em tópico específico.

Prazos

3.4.11. Definição de prazos para cada etapa do serviço, desde o recebimento do pedido até a desmontagem do buffet.

Penalidades



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.4.12. Aplicação de multas e outras sanções em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

Benefícios Esperados:

3.4.13. **Otimização de Recursos:** Contratação de serviço apenas quando necessário, evitando desperdícios e custos com equipe e infraestrutura própria.

3.4.14. **Qualidade e Padronização:** Garantia de um serviço de buffet com qualidade e padrão elevado em todos os eventos da CMJP.

3.4.15. **Profissionalismo e Experiência:** Contratação de empresa especializada, com equipe qualificada e experiência na realização de eventos institucionais.

3.4.16. **Redução de Riscos:** Transferência da responsabilidade pela execução do serviço para a empresa contratada, minimizando os riscos para a CMJP.

3.4.17. **Foco na Atividade Fim:** Permite que a equipe da CMJP se concentre nas atividades principais, sem se preocupar com a organização e execução do buffet.

3.5. A implementação desta solução requer um planejamento detalhado e a elaboração de um edital e contrato bem elaborados, que contemplem todas as necessidades da CMJP e garantam a contratação de uma empresa de buffet qualificada e experiente. A gestão eficiente do contrato e o acompanhamento constante dos serviços prestados são essenciais para o sucesso da contratação e a satisfação da CMJP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de que trata este Estudo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.2. A empresa contratada deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. A empresa contratada deve estar devidamente habilitado e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à atividade objeto da contratação.

4.5. A empresa contratada deve estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, comprovando a regularidade de sua situação fiscal e o cumprimento das obrigações trabalhistas, durante toda a execução contratual.

4.6. Deve ser assegurada a qualidade e confiabilidade dos produtos contratados.

4.7. A empresa contratada deve se comprometer a realizar o serviço dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a eficiência e celeridade no processo.

4.8. Os preços e as condições de pagamento pelos serviços devem ser claros, transparentes e estabelecidos de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela legislação vigente.

4.9. A empresa contratada deverá apresentar todas as licenças e alvarás necessários para o exercício da atividade, incluindo os relacionados à manipulação de alimentos.

4.10. A empresa deverá seguir rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar em todas as etapas do serviço.

4.11. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentos, equipamentos, mão de obra, fretes, embalagens, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.12. O serviço deverá englobar equipamentos que mantenham os alimentos aquecidos e as bebidas refrigeradas, montagem e desmontagem da mesa, bem como disponibilização de todos os utensílios necessário para execução do serviço (mesas, toalhas, copos, xícaras, talheres, louças, bandejas, suqueiras, guardanapos descartáveis, dentre outros materiais necessários a manter a qualidade do serviço).

4.13. A contratada deverá prover equipe necessária, formada por profissionais capacitados, para montagem e desmontagem da mesa, manuseio dos alimentos, reposição e apoio para e alimentos em geral, que deverão estar prontos 1 (uma) hora antes do horário programado, bem assim como limpeza e recolhimento de todos os objetos após o evento.

4.14. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado conforme discriminado abaixo:

5.1.1 Início da execução do objeto: Do recebimento da ordem de serviço;

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados SOB DEMANDA, de acordo com as especificações na ORDEM DE SERVIÇO.

5.1.3. Todas as despesas necessárias para execução do objeto, como custos com frete e entrega, demais custos, benefícios, encargos, tributos e contribuições relativos ao serviços desta contratação, correrá por conta do fonecedor contratado.

5.1.4. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, o horário para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens.

5.1.5. A CONTRATADA deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

obrigatoriamente em Ordem de Serviço Própria, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas

5.1.6. Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade.

5.1.7. Os alimentos e as bebidas deverão ser fornecidos em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos causados durante o transporte, mantenham a higiene e a conservação necessárias, respeitando as normas sanitárias, observando a Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA e os critérios de sustentabilidade.

5.1.8. Qualquer fato que possa impedir a execução do objeto deve ser informado prontamente para o contratante, com foco na resolução do obstáculo e entrega do objeto.

5.2. O objeto deste termo, inclui todo e qualquer material necessário para a completa execução, bem como transporte de materiais e pessoal.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários, em número suficiente e com qualidade para atender a demanda do evento.

5.4. A contratada emitirá nota fiscal contendo as informações do serviço prestado.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, cpl@cmjp.pb.gov.br

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A forma de medição/aferição da contratação será mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

7.2. Para fins de pagamento, o valor da contratação será calculado conforme o item 1.1. deste TR, conforme os valores unitários previamente estabelecidos.

7.3. Será avaliado o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos serviços.

7.4. A contratada deverá apresentar, em conjunto com a fatura, as certidões de regularidade.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Será avaliado o atendimento às solicitações e demandas da contratante, incluindo a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais quando necessário.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos, contratos@joaopessoa.pb.leg.br

7.12. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.13. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.21. Os pagamentos serão realizados de acordo com a entrega dos serviços adquiridos,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

após o atesto do fiscal e gestor do contrato.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da regularidade fiscal e Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS pela Contratada, observado o art. 141 da Lei 14.133/21.

7.22.1. A Contratante pagará só, e somente só, pelos serviços efetivamente fornecidos.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] x VP, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.24. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

Reajuste

7.25. O preço contratado referente à contratação poderá ser reajustado, mediante negociação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta ou do último reajuste.

7.26. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos aos critérios estatuídos no artigo 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação - Pregão na forma Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021, **com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.**

8.2. Deverão ser atendidas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, sendo as exigências usuais para a generalidade dos objetos.

Habilitação Jurídica

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.2.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.2.14. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.2.15. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.2.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Habilitação econômico-financeira

8.2.17. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

expresso na própria Certidão;

8.2.18. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Habilitação técnica

8.2.19. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado o serviço compatível com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar;

8.2.20. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos do art. 18 do Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto da presente licitação e o atual quadro de nutricionistas responsáveis técnicos do licitante;

8.2.21. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial;

8.2.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 182.250,00** (cento e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a execução do objeto na forma e prazo estipulados no contrato e/ou ordem de fornecimento, em local e horário, previamente, determinados pelo CONTRATANTE.

11.2. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

11.3. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

11.4. Substituir/refazer, imediatamente, às suas expensas, os produtos/serviços/materiais recusados ou que vierem a ser recusados.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso necessário.

11.7. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, e



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

tudo mais que for necessário para a execução do objeto.

11.8. Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução objeto até o cumprimento integral do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. **O prazo para assinatura do contrato** por parte do fornecedor será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

13.3. Os prazos poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

- a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não assinar o termo de contrato não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. **Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Multa:**
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 02% a 20% do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 02% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 02% a 20% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 02% a 30% do valor do Contrato
- c. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com a presente aquisição correrá à conta do orçamento para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2024.

RAQUEL DUARTE AGRA
Assessora de Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CIENTE E DE ACORDO

Maria Aparecida Albuquerque
Diretora geral



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

CPF: _____ FUNÇÃO: _____

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (Und)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 Coffee Break	Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.	1500	R\$	R\$
2 Café da Manhã	Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá,	600	R\$	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	caju, goiaba, graviola, manga).			
3 Buffet Regional	Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral com e sem gás e Refrigerantes: normal e zero.	600	R\$	R\$
4 Almoço Tipo I	Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mousses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).	450	R\$	R\$
5 Almoço Tipo II	Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.	600	R\$	R\$
6 Coquetel Volante Tipo I	Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de	750	R\$	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo gela dose.			
TOTAL				

SEMPRE QUE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CATSER NÃO CORRESPONDER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ A QUE CONSTA DO TR.

VALIDADE DA PROPOSTA 120 DIAS.

JOÃO PESSOA, DE DE 2024

Assinatura e carimbo
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024 MODELO DE DECLARAÇÕES
DIVERSAS

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), participante do Pregão Eletrônico nº _____/_____,
Processo nº ____/____:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, tais como:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando ciente das penalidades previstas no edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO 006719/2024

PREGÃO Nº 09/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e xx para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, SOB DEMANDA, para atendimento dos eventos institucionais oriundos das atividades da CMJP conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Av. Trincadeiras, nº 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Trincadeiras, nº 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa xx, com sede na R. xx, nº xx, Bairro xx, João Pessoa/PB, CEP nº xx, CNPJ nº xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela procurador (a), Sr (a). xx, portador da Cédula de Identidade RG nº xx – 2ª VIA, expedida pela xx e CPF nº xx tendo em vista a homologação do objeto do Pregão nº 09/2024, constante do Processo nº 006719/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, SOB DEMANDA, para atendimento dos eventos institucionais oriundos das atividades da CMJP conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Especificação da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT unid.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 Coffee Break	Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.	1500	R\$	R\$
2 Café da Manhã	Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini	600	R\$	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga).			
3 Buffet Regional	Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral com e sem gás e Refrigerantes: normal e zero.	600	R\$	R\$
4 Almoço Tipo I	Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose.	450	R\$	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Sobremesa: (2 tipos) pudins, mousses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).			
5 Almoço Tipo II	Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.	600	R\$	R\$
6 Coquetel Volante Tipo I	Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de	750	R\$	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	fruta natural e refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo gela dose.			
VALOR TOTAL (R\$)				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Contratação
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5. Tipo: execução indireta, no regime de empreitada menor preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

2.1.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, a análise da necessidade de realização de pesquisa de preços deverá observar as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
--

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
--

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ xx (xx)**, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, no seu fornecimento, a ser detalhado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT unid.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 Coffee Break	Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau.	1500	R\$	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.			
2 Café da Manhã	Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga).	600	R\$	R\$
3 Buffet Regional	Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini	600	R\$	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral com e sem gás e Refrigerantes: normal e zero.			
4 Almoço Tipo I	Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mouses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).	450	R\$	R\$
5 Almoço Tipo II	Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes	600	R\$	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.			
6 Coquetel Volante Tipo I	Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo gela dose.	750	R\$	R\$

5.1.1. O valor será pago pelo serviço efetivamente prestado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 7.1. Após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA;
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.8. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações do Contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
--

- 9.1. As obrigações do Contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
--

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
--

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ii) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- v) Multa:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 02% a 20% do valor do Contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 02% a 30% do valor do Contrato.

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 02% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 02% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL e 33.90.36 – Outros Serviços Terceiros - PJ.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-